



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO 31/2025

### EXCLUSIVO ME/EPP LEI COMPLEMENTAR 123/06

#### SUMÁRIO

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021).....	2
2.	VIGÊNCIA DO CONTRATO: .....	3
2.1.	Justificativa do prazo: .....	3
2.2.	Justificativa pela vigência plurianual (Lei Federal nº14.133/2021, Art.105, I):.....	4
2.4.	Da Prorrogação Contratual: .....	4
2.5.	Da subcontratação:.....	5
2.6.	Visita Técnica .....	5
3.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021): .....	5
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):.....	6
4.1.	Os objetos deste termo de referência são: .....	6
4.5.	Disposições iniciais: .....	7
4.6.	Planejamento das atividades .....	7
4.7.	Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.....	8
4.7.6.	Equipe de Trabalho: .....	8
4.7.7.	Inventário dos riscos: .....	8
4.8.	Especificações sobre a Elaboração do Plano de Ação .....	10
4.9.	Da análise ergonômica preliminar e levantamento dos riscos biomecânicos e psicossociais:.....	11
4.10.	Do levantamento de riscos psicossociais .....	12
4.11.	Do acompanhamento e monitoramento relacionado aos riscos ergonômicos.....	12
4.12.	Do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) .....	12
4.13.	Do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP .....	13
4.14.	Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).....	13
4.15.	Do relatório analítico anual do PCMSO .....	14
4.16.	Do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) .....	14
4.17.	Dos treinamentos.....	15
4.18.	Dos exames ocupacionais: .....	16
4.19.	Da elaboração de ordem de serviços para os funcionários ativos .....	17
4.20.	Elaboração de ordem de serviço e integração presencial para novas contratações .....	18
4.21.	Do plano de ação de emergência.....	18
4.22.	Do mapa de riscos .....	19
4.23.	Do esclarecimento de dúvidas e consultorias aos setores da Câmara Municipal e trabalhadores. ....	19
4.24.	Outras obrigações: .....	20
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21) .....	20
6.	MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: .....	23
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).....	26
8.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021) .....	27



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	28
10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	30
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	33
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
13. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP): .....	34

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por 24 meses para elaboração e manutenção de laudos de saúde e segurança do trabalho, realização de treinamentos e realização dos exames de saúde ocupacional.

1.1.1. Por se tratar de processo de dispensa de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo de dispensa de licitação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### 1.2. Estimativa de servidores públicos atual:

ESTIMATIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS	
Cargo	Estimativa
Agente de Transporte e Apoio	02
Assessora Especial da Procuradoria da Mulher	01
Assistente de Comunicação	01
Auxiliar de Diretoria	05
Auxiliar de Limpeza e Copeiragem (terceirizada)	01
Chefe de Gabinete	01
Diretor Geral	01
Escriturário	03
Procurador Legislativo	01
Controlador interno	01
Analista de Segurança e Tecnologia da Informação	01

Tabela 1: Estimativa de servidores públicos

1.2.1. A descrição das atribuições de cada cargo está especificada na resolução nº 288/2017 desta Câmara, disponível através do link: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/resolucao/2017/29/288/resolucao-n-288-2017-dispoe-sobre-a-organizacao-do-quadro-de-pessoal-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias?q=288> (Acesso em 05 de setembro de 2025 às 08:43).

1.3. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

**1.4. Forma e critérios de seleção do fornecedor:** a seleção será feita mediante dispensa de licitação com publicação do Termo de Referência no site da Câmara Municipal com prazo de recebimento de orçamentos por no mínimo três dias úteis e publicação de extrato de aviso de dispensa de licitação no Diário oficial do Estado de SP, conforme determina o art. 3º do Ato nº06/2024 desta Casa de Leis.

**1.5. Natureza:** A contratação tem como definição os **serviços comuns** nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 pois trata-se de um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.6.** A presente contratação trata-se de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, pois ficará subordinada aos serviços efetivamente executados ao longo do contrato.

**1.7. Prazo de execução:** O PGR, Análise ergonômica preliminar, levantamento dos riscos psicossociais, LTCAT, LIP e elaboração de ordem de serviço com integração para os funcionários ativos deverão ser executados e entregues em no máximo 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

**1.7.1.** Os PPPs, treinamentos, elaboração de ordem de serviço com integração para os novos funcionários, PAE e mapa de risco serão executados mediante solicitação de ordem de serviço, no prazo de 30 dias corridos durante a vigência do contrato.

**1.8. Prazo de entrega dos exames ocupacionais:** Os resultados dos exames ocupacionais deverão ser disponibilizados para retirada em 5 dias úteis.

**1.9. Prorrogação do prazo de entrega:** Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período (Entrega dos laudos de SST e entrega dos resultados de exames).

**1.10.** A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente, antes do término do prazo inicial.

## **2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência estimada do contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### **2.1. Justificativa do prazo:**

Embora os objetos do item 1.7. devam ser entregues em 30 dias corridos, período que, após o recebimento definitivo, será quitado integralmente o serviço, como há a questão do monitoramento e de possibilidades de atualizações ao longo do prazo de validade do PGR (obrigatoriamente a cada 2 anos, ou antes se necessário) e é obrigação da contratada realizar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

tais atualizações sem ônus à Administração, estimou-se a vigência contratual considerando o prazo de validade do PGR.

Ocorrendo necessidade de extensão da vigência por culpa da contratada (entrega atrasada ou correções pela inadequação do objeto), fica deste já estabelecido que o prazo da vigência prorrogar-se-á automaticamente, mediante simples apostilamento nos autos.

### **2.2. Justificativa pela vigência plurianual (Lei Federal nº14.133/2021, Art.105, I):**

O prazo maior garante ao futuro contratado mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir o seu lucro, com isto, há mais chances de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas. Para a Administração também é vantajoso, pois demanda menos tempo de seus funcionários nas atividades burocráticas, de renovações contratuais em prazo menor (De um em um ano), gerando economia e eficiência.

Os objetos de que tratam este Termo de Referência são obrigatórios para atendimento à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial, das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho. Desta forma, é notável a necessidade de permissão da prorrogação conforme o permitido nos arts. 106 e 107 da lei 14.133/21.

**2.3.** No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, softwares, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, direito de imagem, e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

### **2.4. Da Prorrogação Contratual:**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 120 (Cento e vinte) meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 31/2025 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
- c) As partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência **mínima e 60 (sessenta) dias** do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo;
- f) Ressalvada a hipótese de prorrogação, na qual poderá ser aplicada, se solicitado



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

pela CONTRATADA, o IPCA-IBCE, não haverá reajuste no valor do contrato, em virtude do princípio da anualidade (art. 134 da Lei 14.133/2021).

### 2.5. Da subcontratação:

A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela gestão e fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, sendo permitido subcontratar apenas a realização dos exames ocupacionais, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de subcontratação dos exames ocupacionais, a empresa contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa subcontratada e indicar o nome completo e nº do CRM do médico examinador que irá realizar as avaliações.

### 2.6. Visita Técnica

É facultado a realização de visita técnica para conhecimento das condições de ambiente atuais da Câmara Municipal e elaboração de proposta.

A visita técnica deverá ser agendada mediante solicitação a diretoria geral via e-mail: [diretoria@camarasma.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasma.sp.gov.br) em dias úteis de segunda a sexta feira.

Caso o proponente opte pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita, documento a ser apresentado junto à Declaração de Visita Técnica – Facultativa.

A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Considerando que as condições locais e quantitativo de funcionários e suas respectivas funções para o cumprimento das obrigações do objeto estão expressas de modo detalhado e específico no termo de referência, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos proponentes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a ausência de interesse da empresa atualmente contratada em renovar o contrato vigente referente aos serviços de segurança do trabalho, faz-se necessária a abertura de novo procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para a continuidade da prestação destes serviços. Ressalta-se que a execução das atividades relacionadas à segurança do trabalho é essencial para o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos servidores, além de mitigar riscos institucionais e legais decorrentes da inobservância dessas obrigações. A contratação, portanto, é de interesse público e imprescindível para o regular funcionamento da instituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Os exames são obrigatórios para atendimento ao PCMSO e monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):**

##### **4.1. Os objetos deste termo de referência são:**

- a) Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Elaboração e revisão a cada 2 anos, ou antes se necessário).
- b) Elaboração de AEP – Análise Ergonômica Preliminar e Levantamento dos Riscos biomecânicos e psicossociais.
- c) Acompanhamento e monitoramento relacionado aos riscos ergonômicos com no mínimo 2 visitas aos servidores da Câmara Municipal.
- d) Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais (Elaboração e revisão, se necessário).
- e) Elaboração de LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (Elaboração e revisão, se necessário).
- f) Elaboração de PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Elaboração e revisão se necessário, incluso o relatório analítico anual do PCMSO, incluso vigilância ativa e passiva do PCMSO por 24 meses).
- g) Elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para cada servidor (Valor individual por elaboração).
- h) Esclarecimento de dúvidas/consultoria relativas à Saúde e Segurança do Trabalho remotas ou presenciais se necessário.
- i) Treinamento NR1 integração de no mínimo 2h, realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- j) Treinamento Brigada de incêndio de no mínimo 4h, realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- k) Treinamento Primeiros socorros de no mínimo 4h, realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- l) Treinamento de Direção defensiva de no mínimo 4h, realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- m) Treinamento Designado CIPA de no mínimo 8h, sendo no mínimo 4h de forma presencial na sede da Câmara Municipal.
- n) Elaboração de ordem de serviço para os funcionários ativos da Câmara Municipal.
- o) Elaboração de ordem de serviço e integração presencial na sede da Câmara Municipal para as novas contratações.
- p) Elaboração de Plano de Ação de Emergência – PAE.
- q) Elaboração de Mapa de Risco.

**4.2.** Os laudos de saúde e segurança do trabalho (PGR, AEP, LTCAT, LIP, PCMSO) deverão ser entregues encadernados fisicamente assinados pelos responsáveis técnicos além do envio em uma cópia em pdf.

**4.3.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a Contratada fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 4.4. Normas, procedimentos e legislações aplicáveis:

4.4.1. Para a elaboração dos laudos de saúde e segurança do trabalho a CONTRATADA obedecerá ao disposto neste Termo de Referência, bem como aos atos legais e normativos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e também:

a) Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que “altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências”;

b) Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”;

c) Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências”;

d) Portaria MTE n.º 3.214 de 08, de junho de 1978, que “aprova e Regulamenta as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho”, e todas as suas atualizações;

e) Demais legislações e normas aplicáveis.

### 4.5. Disposições iniciais:

A CONTRATADA realizará vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos) da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de identificar os perigos presentes nos ambientes e, posteriormente, avaliar os riscos ocupacionais, visando à determinação de medidas de prevenção para mitigá-los ou eliminá-los. Para isso, deverá ser considerado o disposto em todas as NRs, bem como as demais exigências legais de Segurança e Saúde do Trabalho. É importante que a metodologia utilizada leve em conta estes requisitos, especificamente nos casos em que os perigos identificados têm relação direta com alguma NR.

4.5.1. Na vistoria detalhada, caso a contratada identifique riscos passíveis de **imediate eliminação**, deverá comunicar a Câmara, para que esta tome as providências cabíveis.

4.5.2. Concluída a etapa de levantamento preliminar de identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais, a contratada elaborará o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

### 4.6. Planejamento das atividades

4.6.1. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração dos objetos.

4.6.2. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de entrega fixado neste Termo de Referência

4.6.3. A CONTRATANTE disponibilizará o Diretor Geral e fiscal de contratos, responsável por todas as unidades administrativas, para fornecer todas as informações e documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

que necessitar a contratada, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

### **4.7. Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**

**4.7.1.** A Contratada deverá elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP em atendimento à NR-01, e demais atos legais e normativos vigentes, nos quais são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

**4.7.2.** Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela Contratante ou por empresa/profissional por ela contratada, ou ainda, se for o caso, mediante prorrogação contratual de comum acordo entre as partes e desde que comprovadamente mais vantajoso à Administração.

**4.7.3.** Abrangência: Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os SETORES da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, classificando os riscos por setor e atividade.

**4.7.4.** A contratada deverá realizar os serviços já de acordo com a NR que entrará em vigência em 26.05.2026, com Redação dada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

**4.7.5.** O PGR deverá conter no mínimo:

- a) Inventário de riscos;
- b) Plano de ação;

### **4.7.6. Equipe de Trabalho:**

a) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da habilitação os comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo PGR.

b) A qualificação de toda a equipe deverá ser comprovada pela apresentação dos certificados de conclusão dos cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Oficial, bem como dos respectivos registros no Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade no ato de assinatura do contrato.

c) No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico ou de empresa subcontratada, a Contratada deverá apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da Contratante.

### **4.7.7. Inventário dos riscos:**

Deverá realizar o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

**4.7.8.** O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da Contratante.

**4.7.9.** O PGR deverá conter levantamento de aspectos, impactos, perigos e danos, com, no mínimo, deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, classificando os riscos pela combinação de fatores severidade e probabilidade de cada um.

**4.7.10.** Após a realização do inventário dos riscos a Contratada deverá proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.

**4.7.11.** O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

**4.7.12.** A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Câmara Municipal, contendo os seguintes itens:

a) nomes dos amostrados;

b) caracterização das condições ambientais;

c) jornada de trabalho (início e fim da amostragem);

d) nome do técnico da Contratada;

e) nome do representante da Contratada;

f) agentes amostrados,

g) metodologia aplicada;

h) instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.

**4.7.13.** Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo Diretor Geral, pelo funcionário amostrado e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.

**4.7.14.** Os representantes da Contratada que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da CONTRATANTE deverão comparecer devidamente identificados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) se necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

**4.7.15.** A CONTRATADA será responsável por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Contratante.

**4.7.16.** A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, as quais devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

### **4.8. Especificações sobre a Elaboração do Plano de Ação**

**4.8.1.** O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

**4.8.2.** O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA, ouvido o Diretor Geral, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

**4.8.3.** Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

**4.8.4.** Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, antes da finalização do PGRO, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

**4.8.5.** Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**4.8.6.** O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a. Identificação da unidade;
- b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c. Objetivo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g. Caracterização das atividades por função;
- h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j. Análise crítica dos resultados obtidos;
- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos, indicando as medidas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

prevenção aos riscos ocupacionais a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Deverá conter, no mínimo, cronograma de implantação das medidas de prevenção; formas de monitoramento e medição para evidenciar se as medidas de prevenção adotadas são eficazes;

- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados, se for o caso;
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos, se for o caso;
- o. Anexo com os relatórios de campo;

### **4.9. Da análise ergonômica preliminar e levantamento dos riscos biomecânicos e psicossociais:**

**4.9.1.** A análise ergonômica e levantamento dos riscos biomecânicos deverá ser realizada em todas as funções existentes atualmente, com foco em:

- a) Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, lesões corporais possíveis.
- b) As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser detalhadas em dimensões, material do produto e condições de uso.
- c) Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 – realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma. Realizar análise na disposição de luminária utilizada, levantando as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial e as condições e necessidades de possíveis alterações de layout.
- d) APRE- Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos – Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários.
- e) A Contratada deverá elaborar laudo ergonômico constando recomendações e sugestões conforme abaixo:
  - I. Relatar as recomendações e sugestões de todas as funções e atividades estudadas, conforme o nível de ação para necessidade de adaptações ou não.
  - II. Classificar quanto ao grau de criticidade, identificando a necessidade de adaptações e níveis de ação a curto, médio e longo prazo.
  - III. Dispor ao final de todas as análises as recomendações gerais (comuns a todas as funções analisadas)
  - IV. Apresentar conclusão geral ao final do laudo para possibilidade de visão geral de condições ergonômicas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### **4.10. Do levantamento de riscos psicossociais**

**4.10.1.** Os riscos psicossociais estão relacionados à organização do trabalho e às interações interpessoais no ambiente laboral. Eles incluem fatores como metas excessivas, jornadas extensas, ausência de suporte, assédio moral, conflitos interpessoais e falta de autonomia no trabalho. Esses fatores podem causar estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental nos trabalhadores

Deverá ser realizado o levantamento de riscos psicossociais dos servidores da Câmara Municipal, com base nos seguintes métodos combinados:

- a) Entrevistas com os trabalhadores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;
- b) Acompanhamento de métricas como taxas de absenteísmo, rotatividade de pessoal e afastamentos por questões de saúde mental.
- c) Discussões estruturadas com grupos de trabalhadores para identificar e aprofundar os riscos psicossociais no ambiente de trabalho.
- d) Observações diretas e análise do ambiente de trabalho para identificar as condições que possam ser fontes de riscos psicossociais.

**4.10.2.** Em caso de presença de riscos psicossociais, deverá ser elaborado o plano de ação indicando as medidas que deverão ser implementadas pela Câmara municipal no PGR e indicação de avaliações psicossociais e sua periodicidade no PCMSO.

**4.10.3.** Não está incluso neste processo, o acompanhamento e monitoramento dos riscos psicossociais por profissional especializado. Mas em caso de presença de riscos psicossociais, deverá ser informado para que a contratante providencie processo de contratação com profissionais especializados em saúde mental ocupacional para atender esse requisito.

### **4.11. Do acompanhamento e monitoramento relacionado aos riscos ergonômicos**

**4.11.1.** Cabe à empresa contratada realizar o monitoramento e acompanhamento dos riscos ergonômicos dos funcionários da Câmara Municipal.

**4.11.2.** Deverá ser realizado no mínimo 2 visitas técnicas por ano mediante agendamento na sede da Câmara Municipal, para a realização do acompanhamento e instrução aos servidores sobre medidas preventivas como boa postura, pausas e ginástica laboral.

**4.11.3.** Deverá ser observada a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) para os acompanhamentos e monitoramentos dos riscos ergonômicos.

### **4.12. Do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**

**4.12.1.** Levantamento e elaboração do LTCAT, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, psicossociais ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

devendo conter:

- a) A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.
- b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas.
- i) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando os graus (10%, 30%, 40%) para as atividades insalubres e 30% para as atividades perigosas, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de São Miguel Arcanjo, por cargo, função exercida e local de trabalho e enquadramento com relação a aposentadoria especial, para efeito do pagamento e preenchimento do PPP.
- j) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.
- k) O LTCAT deverá conter ainda, os detalhes das análises dos Riscos físicos, químicos e biológicos.
- l) Deverão ser observadas as seguintes legislações: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS), e detalhada por normas infralegais como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022

### **4.13. Do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**

**4.13.1** A estimativa é de 10 elaborações de PPPs.

**4.13.2.** Deverão ser elaborados os PPPs conforme exigências da previdência social e IN PRES/INSS Nº 128/2022.

### **4.14. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**

**4.14.1.** Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, no mínimo:

- a) Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Indicação de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno, demissionais, etc.), de acordo com o cargo e setor de trabalho, atividade, agente de exposição, idade, dentre outros, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
- c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGRO, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- d) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.
- e) Registro do PCMSO no Conselho Regional de Medicina (CRM) conforme determina o art. 3º da Resolução CFM nº 2.376 de 2024.
- f) Elaboração do relatório analítico anual do PCMSO durante 24 meses.
- g) A Câmara Municipal não dispensará os itens “c” a “f” referente ao relatório analítico, conforme faculdade lhe conferida no item 7.6.6 da NR.

### **4.15. Do relatório analítico anual do PCMSO**

O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.”

### **4.16. Do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)**

O LIP deverá ser elaborado através de perícia detalhada de médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e deverá conter no mínimo:

- a) Caracterização e Classificação de Condições Insalubres: Identificar e classificar as atividades ou operações que exponham os trabalhadores a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos ou por meio de avaliação qualitativa, conforme detalhado na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- b) Caracterização e Classificação de Atividades Perigosas: Verificar e classificar as atividades ou operações que impliquem em contato permanente ou exposição a risco acentuado, em virtude de sua natureza ou dos métodos de trabalho, a inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, ou em motocicleta, conforme previsto na NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.
- c) Determinação de Adicionais Salariais de insalubridade (e seu respectivo grau) ou periculosidade se for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 4.17. Dos treinamentos

4.17.1. Os treinamentos relativos a esse objeto de contratação são:

- a) NR1 Integração;
- b) Brigada de incêndio;
- c) Primeiros socorros;
- d) Direção defensiva (Estimativa de 2 motoristas para participar do treinamento);
- e) Designado CIPA (Para o servidor designado e seu suplente, se for o caso);

4.17.2. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional técnico em segurança do trabalho, engenheiro do trabalho ou profissional correlato da área do curso;

4.17.3. Os treinamentos deverão ser realizados de forma presencial na sede da Câmara Municipal e serão ministrados a todos os servidores presentes na data de agendamento (estimativa de 18 servidores e 5 estagiários para os treinamentos a), b) e c)).

4.17.4. Os treinamentos de Brigada de incêndio, Primeiros socorros e direção defensiva deverão conter no mínimo 4h de carga horária.

4.17.5. O treinamento para designado CIPA deverá ter, no mínimo 8h de carga horária total, sendo 4h de carga horária presencial ministrada na sede da Câmara Municipal para o servidor nomeado e seu suplente se for o caso.

4.17.6. O treinamento de NR-01 deverá ter carga horária de no mínimo 2h e deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal.

4.17.7. A solicitação de realização dos treinamentos deverá ser realizada mediante ordem de serviço da presidência, em datas e horários acordados entre as partes, sob conveniência da contratante.

4.17.8. Ao término dos treinamentos, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

4.17.9. Todos os servidores presentes nos treinamentos deverão receber no mínimo 4 horas de carga horária de treinamento.

4.17.10. Deverá ser emitido certificado de realização do treinamento para cada servidor presente no curso, podendo ser entregue de forma eletrônica ou física.

4.17.11. O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 4.17.12.** O prazo de entrega dos certificados é de 10 dias úteis após a realização do treinamento.
- 4.17.13.** Os treinamentos somente serão devidamente atestados e liquidados após a sua efetiva realização e entrega dos certificados.
- 4.17.14.** O treinamento para designado da CIPA deverá conter no mínimo:
- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
  - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
  - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
  - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
  - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
  - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
  - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
  - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

### **4.18. Dos exames ocupacionais:**

**4.18.1.** Realização dos exames ocupacionais previstos no PCMSO em casos de admissão, demissão, periódicos ou de retorno ao trabalho.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.
- Os exames deverão ser realizados no município de São Miguel Arcanjo;
- A cada exame clínico, será necessário que seja emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Os exames clínicos deverão ser realizados por médico do trabalho ou médico examinador previsto no PCMSO.
- Os ASOs deverão ser disponibilizados logo após a realização dos exames clínicos.
- Os resultados de exames deverão estar disponíveis para retirada em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período conforme item 1.9 deste termo de referência.
- As intermediações entre o médico coordenador do PCMSO e o médico examinador são responsabilidades da contratada.
- A quantidade inicialmente prevista poderá ser alterada, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.
- Somente serão liquidados os valores referentes aos exames efetivamente prestados.
- A quantidade inicialmente prevista poderá ser alterada, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.
- Não é permitida a realização ‘in loco’ dos exames ocupacionais, tendo em vista a estrutura física atual da Câmara municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- l) Cabe à contratada disponibilizar espaço adequado através de clínicas para os servidores estarem realizando os exames.
- m) Após firmado o contrato para a execução do referido serviço, o RH da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo deverá encaminhar à Contratada, sempre que houver, a listagem com os dados pessoais dos servidores que realizarão os exames, bem como a indicação dos exames necessários.
- n) O agendamento com a empresa deverá ser realizado diretamente pelo setor de RH ou fiscal de contratos, através dos meios de comunicação: telefone, whatsapp, e-mail dentre outros.
- o) Após esse primeiro contato o exame deverá ser realizado em até 10 dias úteis em estabelecimento credenciado e apropriado, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP.
- p) Os exames poderão ser realizados até dezembro de cada ano, de maneira parcelada, e de acordo com a necessidade da Câmara.
- q) Cabe a contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.
- r) A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- s) As datas de realização dos exames deverão ser agendadas entre as partes, sob conveniência da Administração e a recusa injustificada no agendamento implicará na rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades.
- t) A subcontratação dos exames ocupacionais é permitida, conforme art. 122 da lei 14.133/21.
- u) Os exames complementares laboratoriais previstos neste Termo de Referência devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005 no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise.

### **4.19. Da elaboração de ordem de serviços para os funcionários ativos**

**4.19.1.** A elaboração de ordem de serviços para os funcionários ativos deverá ser realizada de forma presencial na sede da Câmara Municipal.

**4.19.2.** Deverá ser feita a integração dos funcionários atuais, conforme NR-01.

**4.19.3.** A ordem de serviço deverá conter no mínimo:

- a) Nome da empresa contratante (Câmara Municipal)
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Nome do trabalhador;
- e) Função do trabalhador;
- f) Matrícula do trabalhador;
- g) Funções a serem executadas pelo trabalhador;
- h) Riscos associados das atividades;
- i) EPIs a serem utilizados (ou não);
- j) Orientações de segurança;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- k) Espaço para o trabalhador atestar que recebeu a ordem de serviço;
- l) Espaço para o responsável técnico pela ordem de serviço assinar;

**4.19.4.** A integração deverá informar ao colaborador os riscos inerentes à sua função, as medidas de prevenção e os procedimentos de segurança da Câmara Municipal.

### **4.20. Elaboração de ordem de serviço e integração presencial para novas contratações**

**4.20.1.** Cabe à empresa contratada elaborar ordem de serviços conforme requisitos do item 4.17.3. para todos os novos trabalhadores e realizar a integração de forma presencial na sede da Câmara Municipal.

**4.20.2.** A ordem de serviço poderá ser realizada em local disponibilizado pela contratada, seja na realização do exame admissional, na sede da contratada, ou em local definido entre as partes desde que seja sempre em distância de no máximo 150 km da sede da Câmara Municipal.

**4.20.3.** A integração deverá ser presencial na sede da Câmara Municipal conforme item 4.17.6. do Termo de Referência.

**4.20.4.** A data e horário da integração deverá ser agendada entre as partes, sob conveniência da administração.

**4.20.5.** O agendamento com a empresa deverá ser realizado diretamente pelo setor de RH ou fiscal de contratos, através dos meios de comunicação: telefone, whatsapp, e-mail dentre outros.

**4.20.6.** Após esse primeiro contato a integração deverá ser realizada em até 20 dias úteis em estabelecimento credenciado e apropriado, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP.

**4.20.7.** As integrações poderão ser realizadas até dezembro de cada ano e de acordo com as necessidades da Câmara.

### **4.21. Do plano de ação de emergência**

**4.21.1.** O PAE deverá englobar a apresentação de um conjunto de diretrizes, dados e informações que propiciem as condições necessárias para a adoção de procedimentos técnicos e administrativos, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações de emergência, para minimizar impactos aos servidores e população em caso de acidentes.

**4.21.2.** O PAE deverá definir claramente as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, prevendo também os recursos, humanos e materiais, compatíveis com os possíveis acidentes ou emergências a serem atendidos, além dos procedimentos de acionamento e rotinas de combate às emergências, de acordo com os cenários



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

acidentais estudados.

**4.21.3.** O PAE também deve prever formas de implantação, manutenção e integração com outros sistemas de resposta a emergências

**4.21.4.** Após a elaboração, cabe à contratada realizar a apresentação do plano de ação e emergência de forma presencial para os servidores presentes na Câmara Municipal em data e horário acordados entre as partes, sob conveniência da contratante.

**4.21.5.** O PAE deverá conter no mínimo:

- a) Identificação da empresa;
- b) Identificação do responsável legal pelo PAE;
- c) Fluxograma de acionamento da estrutura de resposta a acidentes e emergências com sequência das etapas de acionamento.
- d) Hipóteses acidentais;
- e) Desencadeamento de ações de controle e emergência;
- f) Seleção e uso de equipamentos;
- g) Avaliação dos cenários acidentais;
- h) Procedimentos de sinalização do local de ocorrência, isolamento e desocupação da área.
- i) Medidas técnicas de mitigação e controle;
- j) Procedimentos pós emergencial;
- k) Relatório e encerramento.

### **4.22. Do mapa de riscos**

**4.22.1.** Deverá ser realizado o mapeamento de toda a Câmara Municipal, identificando perigos que podem apresentar alguma ameaça à saúde ou segurança dos trabalhadores naquele ambiente.

**4.22.2.** O mapa deve classificar os riscos em tipos, que devem ser diferenciados por cores distintas. Também é preciso mostrar a diferença entre a gravidade de cada um, por meio de círculos de vários tamanhos.

**4.22.3.** Desse modo, todos os potenciais riscos, como acidentes ou exposição a agentes químicos, são exibidos de maneira visual, com cores e tamanhos que identificam eventuais ameaças e sua gravidade.

**4.22.4.** Após a elaboração, o mapa de riscos deverá ser fixado pela administração em local de fácil visualização dos trabalhadores.

### **4.23. Do esclarecimento de dúvidas e consultorias aos setores da Câmara Municipal e trabalhadores**

**4.23.1.** A empresa contratada deverá estar disponível mediante agendamento para o esclarecimento de dúvidas e consultorias à respeito do tema de saúde e segurança do trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**4.23.2.** Tais dúvidas podem ser relacionadas a outros processos de contratação correlatos para o setor de contratos, informações de condutas para o setor de RH ou diretoria e esclarecimentos de dúvidas para os trabalhadores.

**4.23.3.** Deverá ser considerado a forma remota ou se requisitada, a forma presencial.

**4.23.4.** Não poderão ser cobradas dúvidas via e-mail referentes aos próprios objetos contratados.

### **4.24. Outras obrigações:**

**4.24.1.** A contratada deverá fornecer modelo de comunicação na forma do item 1.4.1, “b” da NR 01 (informação aos trabalhadores de riscos e medidas de prevenção), com orientações de como se deve proceder em tais casos.

**4.24.2.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá fornecer modelo de comunicação na forma do item 1.4.4 da NR 01 (informações no caso de admissão ou mudança de função que implique em alteração de risco).

**4.24.3.** Proceder consultas aos trabalhadores na forma do item 1.5.3.3 “b” da NR 01

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a habilitação jurídica (art. 66), fiscal, social e trabalhista (art. 68), habilitação econômico-financeira (art. 69) e qualificação técnico profissional (art. 67):

#### **5.1. No que se refere à regularidade jurídica, será exigida:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**Atenção:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

### **5.2. No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, será exigida:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;

h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.

i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

### **5.3. No que se refere a habilitação econômico-financeira será exigida:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **5.4. Justificativa pela exigência de habilitação econômico-financeira:**

Devido a contratação necessitar de compromissos referentes às atualizações de PGR, LTCAT e PCMSO, bem como elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP quando necessário, os elaboradores deste Termo de Referência consideraram relevante a comprovação de habilitação econômico-financeira, de forma que tal comprovação será importante para evitar transtornos futuros com empresas que possam não cumprir com as atualizações necessárias.

### **5.5. No que se refere a capacidade técnica, será exigida:**

- a) Apresentação de Certidão ou Atestado de capacidade técnica de bom desempenho que demonstre a capacidade operacional de ao menos 12 meses ou R\$4.900 (50% do valor dos laudos de SST) em outras contratações referente a emissão de laudos de SST (PGR, LTCAT, PCMSO, LIP e PPP), expedido no nome da empresa Contratada e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com o art. 67 da lei 14.133/21, respeitado o limite de 50% de exigência de qualificação técnica, sendo aceito o somatório de atestados de contratos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de o período ser somente em um contrato
- b) Não é necessário a comprovação de capacidade técnica referente aos treinamentos e exames ocupacionais considerando apenas a parcela de maior relevância desta contratação.

### **5.6. Justificativa pela exigência de atestado de capacidade técnica:**

O atestado de capacidade técnica comprova a competência das empresas em prestar serviços similares. O atestado de capacidade técnica é importante para a administração pública, especialmente em contratações com objetos complexos e necessários para a saúde do trabalhador.

Apesar de não ser obrigatório, neste processo em questão, a equipe de contratação entendeu como necessária para a contratação devido à natureza do objeto, devido a serem serviços complexos que requerem uma experiência prévia da empresa contratada e de forma a mitigar a probabilidade de problemas relacionados à má execução do objeto.

### **5.7. Da qualificação técnico-profissional (art. 67, III e IV) será exigida:**

a) Deverão ser comprovadas a capacidade técnica da empresa através de apresentação da identificação dos profissionais da empresa, bem como comprovação da qualificação exigida em lei de cada membro que executará o serviço.

**5.7.1.** Os responsáveis técnicos para execução dos serviços deverão minimamente ser compostos por:

- a) LTCAT/LIP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.
- b) PGR - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho.
- c) PCMSO - Médico do Trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

d) Exames previstos no PCMSO: Médico do trabalho ou médico examinador registrado no PCMSO.

**5.7.2.** Todos os profissionais devem estar com o devido registro de classe. Os documentos de todos os profissionais envolvidos devem constar em anexo no corpo do pgr, pcmso, ltcad e (lip), como dados do corpo técnico.

**5.7.3. Atenção:** Em caso de subcontratação dos exames ocupacionais, é necessário apresentar a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do item 11.2. da empresa subcontratada e indicação do nome completo e CRM do médico examinador responsável pela realização dos exames.

**5.8. Observação:** Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

**5.9.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**5.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**6.1. A CONTRATANTE** se obriga a:

**6.1.1.** Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos responsáveis técnicos.

**6.1.2.** Verificar se o serviço entregue corresponde está de acordo ao exigido.

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

**6.1.4.** Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**6.1.5.** Fiscalizar, através de servidor designado para este fim, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

**6.1.6.** Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.1.7.** Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 6.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.10.** Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 6.1.11.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 6.1.12.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 6.2.** A **CONTRATADA** se obriga a:
- 6.2.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja entregue com exatidão, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, EPIs, etc.
- 6.2.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.4.** Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 6.2.5.** Cumprir corretamente o contrato e efetuar a troca/correção do objeto que não atender às especificações exigidas, no prazo assinado pela Administração.  
Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.2.6.** Garantir a segurança e idoneidade das avaliações, descrevendo todas as medidas e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva que se fizerem necessários, detalhando



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

os meios que eliminem ou neutralizem os riscos.

**6.2.7.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os documentos que são emitidos por profissional vinculado ao CREA.

**6.2.8.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

**6.2.9.** Responsabilizar-se por todo transporte, alojamento e alimentação relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

**6.2.10.** Informar à Diretoria Geral e fiscalização de contratos a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**6.2.11.** A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

**6.2.12.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

**6.2.13.** Cumprir fielmente este termo de referência e contrato.

**6.2.14.** Providenciar, juntamente com a diretoria da Câmara Municipal, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**6.2.15.** Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

**6.2.16.** Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades do objeto sem prejuízo às demais sanções previstas em lei. (Art. 120 da lei 14.133/21).

**6.2.17.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**6.2.18.** Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**6.2.19.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

**6.2.20.** Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

**6.2.21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos.

**6.2.22.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

**6.2.23.** O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

**6.2.24.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.

**6.2.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**7.8.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica/telemática para esse fim, devendo cópia constar nos autos.

**7.14.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1.** O recebimento do objeto será feito da seguinte forma (art. 140, I da lei 14.133/21):

- a) Provisoriamente pelo fiscal de contratos após entrega dos documentos ou execução dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

serviços, mediante termo detalhado, o qual, verificará o cumprimento das exigências do serviço de caráter técnico e verificará o desempenho da contratada segundo este termo de referência no prazo de 5 dias úteis.

b) Realizado o recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará a contratada para a emissão da Nota Fiscal, informando o valor total apurado conforme o serviço efetivamente prestado.

c) Definitivamente pelo gestor de contratos, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 5 dias úteis.

d) Após o recebimento definitivo o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará a nota para o setor de contabilidade efetuar o pagamento.

e) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para realizar o pagamento.

**8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**8.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** Os objetos/serviços rejeitados no todo ou em partes deverão ser substituídos/corrigidos no prazo determinado pela fiscalização de contratos.

**8.7.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

### **9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).**

**9.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a entrega do objeto e ateste do fiscal de contratos, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

**9.4.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.9.** Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.10.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**9.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.12.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**9.13.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio de comunicação escrita via e-mail e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

### 10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a estimativa de custo, foi utilizada a menor proposta dos laudos e treinamentos de saúde e segurança do trabalho, conforme determina o art. 6º do ato nº6/2023. Para a estimativa de custo dos exames ocupacionais, foi utilizado a única proposta recebida de clínica que realiza os exames ocupacionais no município de São Miguel Arcanjo.

Dotação orçamentária: **01.031.0001.2093.3.3.90.39.99 – Outros serviços de pessoas jurídicas (Ficha 13).**

A estimativa global estimada da contratação ficou em **R\$25.450**, conforme detalhamento das tabelas abaixo:

Orçamento 1		
Razão Social: Eclin Medicina do Trabalho		
Endereço: Rua Emerico Brasiliense 515A, Pilar do Sul, CEP: 18.185-063		
Telefone (15)98119-0699		
CNPJ: 40.119.484/0001-07		
Cod	Serviço	Valor unitário
1	Elaboração do PGR conforme Termo de Referência (Elaboração e revisão se necessário, por 24 meses)	R\$ 1.000
2	Análise Ergonômica Preliminar, Levantamento dos riscos biomecânicos e Psicossociais	R\$ 1.800
3	Acompanhamento e monitoramento do plano de ação relacionados aos riscos ergonômicos por 2 anos (Com no mínimo 2 visitas técnicas à sede da Câmara Municipal por ano)	R\$ 1.250 por ano (2 anos = R\$2.500) Será efetuado 2 faturamentos de R\$1.250
4	Acompanhamento e monitoramento do plano de ação relacionados aos riscos psicossociais	Não incluso
5	Elaboração de LTCAT (Elaboração e revisão se necessário, por 24 meses)	R\$ 750
6	Elaboração de LIP conforme Termo de Referência (Elaboração e Revisão se necessário, por 24 meses)	R\$ 750
7	Elaboração do PCMSO conforme Termo de Referência (Elaboração e revisão se necessário, por 24 meses) Incluso relatório analítico anual e vigilância ativa e passiva do PCMSO por 24 meses	R\$ 1.500



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8	Elaboração de PPP (Valor individual)	R\$150 reais (Cada valor) Estimativa de 10 PPPs = R\$1.500
9	Esclarecimento de dúvidas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho/Consultoria para o setor de contratos, RH, diretoria ou servidores da Câmara, na modalidade remota e incluso visita técnica presencial, se necessário e solicitado. Não incluso dúvidas remotas relativas aos próprios objetos contratados	R\$100 cada esclarecimento/consultoria ; Estimativa de 5 consultorias para 2 anos = R\$500
10	Treinamento NR1 Integração: Modalidade presencial, na sede da Câmara Municipal, ministrada por profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com no mínimo 2 horas de duração para os servidores. Cada servidor presente no treinamento deverá receber no mínimo as 2 horas de treinamento	R\$ 800
11	Treinamento Brigada de incêndio: Modalidade presencial, na sede da Câmara Municipal, ministrada por profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ou profissional correlato da área, com no mínimo 4 horas de duração para os servidores. Cada servidor presente no treinamento deverá receber no mínimo as 4 horas de treinamento	R\$ 1.400
12	Treinamento primeiros socorros: Modalidade presencial, na sede da Câmara Municipal, ministrada por profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ou profissional correlato da área, com no mínimo 4 horas de duração para os servidores. Cada servidor presente no treinamento deverá receber no mínimo as 4 horas de treinamento	R\$ 700
13	Treinamento Direção defensiva: Modalidade presencial, na sede da Câmara Municipal, ministrada por profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ou profissional correlato da área, com no mínimo 4 horas de duração para os servidores. Cada servidor presente no treinamento deverá receber no mínimo as 4 horas de treinamento.	R\$ 600 Estimar 2 treinamentos no contrato baseado no PGR atual = Total R\$1.200 em 24 meses



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

14	Treinamento Designado CIPA ministrada por profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com no mínimo 8 horas de duração para os servidores, sendo no mínimo 4 horas presenciais na sede da Câmara Municipal. Cada servidor presente no treinamento deverá receber no mínimo as 4 horas de treinamento.	R\$ 800
15	Elaboração de ordem de serviço para os funcionários ativos. Poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal ou em local definido pela contratada em no máximo 150 km da sede da Câmara Municipal	R\$ 900
16	Elaboração de ordem de serviço + integração presencial na sede da Câmara Municipal para as novas contratações	R\$250 (Valor por funcionário, sendo R\$50 por ordem de serviço e R\$200 pela integração presencial) Estimativa de 2 contratações por 24 meses = R\$500
17	Elaboração do PAE - Plano de Ação de Emergência	R\$ 1.000
18	Elaboração de Mapa de Risco	R\$ 550
	Valor total estimado	R\$18.150

*Tabela 2: Estimativa de custo dos laudos e treinamentos em SST*

Orçamento para estimativa de custo – exames ocupacionais			
Razão social: Eclin Medicina do Trabalho			
Endereço: Rua Emerico Brasiliense 515A Centro, Pilar do Sul/SP			
CNPJ: 40.119.484/0001-07			
Subcontratação com clínica MedLab: (Adriana Vieira Murat Marchesin CNPJ: 13.546.464/0001-40, Endereço Rua Narlir Miguel nº234 , Centro, São Miguel Arcanjo			
Observação: Não é permitido a realização dos exames in loco, devendo a empresa contratada disponibilizar espaço e salas em clínica adequadas para a realização dos exames. Todos os exames deverão ser realizados no município de São Miguel Arcanjo. Todos os exames deverão ser disponibilizados para retirada no prazo de 5 dias úteis, prorrogados por igual período			
Cod	Descrição	Valor unitário	Valor estimado anual
1	Realização de exames clínicos (Em caso de admissão, demissão, periódico ou de retorno ao trabalho) Estimativa de 20 exames	R\$ 50,00	R\$ 1.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2	Realização de exames clínicos para os agentes de apoio e transporte (Em caso de admissão, demissão, periódico ou de retorno ao trabalho)	R\$ 50	R\$ 100
3	Realização de exame de audiometria ocupacional	R\$ 40	R\$ 80
4	Realização de hemograma completo	R\$ 35	R\$ 70
5	Realização de eletrocardiograma	R\$ 40	R\$ 80
6	Realização de eletroencefalograma	R\$ 50	R\$ 100
7	Realização de exame de acuidade visual	R\$ 15	R\$ 30
8	Realização de exame de glicemia	R\$ 15	R\$ 30
9	Realização de exames psicossociais (Em caso de existência de riscos psicossociais futuramente)	R\$ 120	R\$ 2.160
Valor final estimado 12 meses			R\$ 3.650
Valor final estimado 24 meses			R\$ 7.300

Tabela 3: Estimativa de custo dos exames ocupacionais no município de São Miguel Arcanjo

Estimativa de custo para 24 meses	
Laudos de SST	R\$ 9.800
Treinamentos em SST	R\$8.350
Exames ocupacionais para 24 meses (Incluindo estimativa de exames psicossociais)	R\$ 7.300
Total estimado da contratação para 24 meses	R\$ 25.450

Tabela 4: Estimativa de custo estimada total da contratação por 24 meses

### 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei e detalhadas no contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

12.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

### 13. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021.

☞ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

➤ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

➤ Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-a-recomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

**AGUINALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Termo de Referência elaborado por  
**ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA**  
Auxiliar de Diretoria

Revisado em seu aspecto jurídico por  
**ROBERTA BARBOZA SANTOS**  
Procuradora Legislativa  
(OAB/SP nº 444.262)